DECRETO Nº 4.387, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

"ESTABELECE MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE AGUAÍ, CONFORME DETERMINAÇÕES DO GOVERNO ESTADUAL E CENTRO DE CONTINGÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO".

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO as diretivas do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo (https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/), e anúncio, em 24 de fevereiro de p.p., de medidas restritivas em todo o Estado de São Paulo, abrangendo restrição de circulação entre as 23h e 05h, proibição de aglomerações em qualquer horário, e multa por descumprimento do Plano São Paulo, válido a partir de 26 de fevereiro a 14 de março de 2021 ; **CONSIDERANDO** ainda os Decretos Estaduais nºs 64.994, de 28 de maio de 2020 ("Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares") e 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 26/02/2021;

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas restritivas de circulação, entre as 23h e 05h, no Município de Aguaí, no período compreendido entre 26 de fevereiro a 14 de março de 2021.

§ 1º. Não se aplica à regra do *caput* aos serviços de atendimento de saúde e urgência e emergência, limpeza pública e zeladoria urbana, serviços de guarda patrimonial e vigilância, atividades profissionais de transporte de passageiros, rede hoteleira, assim como atividades fabris e funerárias e abastecimento de combustíveis para veículos oficiais caso necessário.

§ 2º. A circulação de pessoas no período estabelecido fica restrita aos casos de deslocamento de trabalho, necessidade, urgências e emergências, mediante documento hábil comprobatório.

§ 3º. Poderá haver o trânsito de feirantes e de profissionais do mercado hortifrutigranjeiro e de transportadoras, com a devida comprovação acerca da circulação por motivos laborais.

§ 4º. Ficam acatadas todas as normatizações estaduais abrangendo o instituto denominado toque de restrição, com sua pertinente legislação e regramentos emanados do governo estadual e Plano SP.

§ 5º. Funcionários em jornada noturna poderão realizar o traslado para suas residências ou empresas e, se abordados, demonstrarão acerca do horário de saída e entrada de seus respectivos turnos laborais.

Art. 2º. No período compreendido entre 26 de fevereiro a 14 de março de 2021, fora dos horários abarcados pelo toque de restrição estadual, as atividades abrangendo comércios e serviços deverão encerrar-se nos horários referentes à respectiva Fase enquadrada do Plano São Paulo (sendo atualmente a fase Laranja, conforme anúncio de 26/02/2021, pelo Governo Estadual) , em conformidade com a normatização pertinente e Decreto Municipal nº 4363/2021..

Art. 3º. Conforme Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 26/02/2021, o descumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 64.994/2020 (“Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares”) sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a contar de 26 de fevereiro de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário, respeitando-se todos os dispositivos e protocolos do Plano São Paulo e demais normas não conflitantes.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 26 de Fevereiro de 2021, 131º Ano de Fundação e 76º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Vinte e Seis Dias do Mês de Fevereiro do Ano Dois Mil e Vinte e Um.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete